

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/03/2021

Solange Gomes



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA OPERAÇÃO – L.O. Nº 275/05-13 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Concentre Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Aeroporto, km 01, s/nº, Zona de Expansão Urbana, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 05.287.606/0002-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.878-5

FONE: (92) 3213-4613

FAX: (92) 3521-1136

REGISTRO NO IPAAM: 1008.1905

PROCESSO Nº: 2146/T/02

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto, km 01, s/nº, Zona de Expansão Urbana, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de concentrados aromáticos, naturais e artificiais para fins alimentícios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

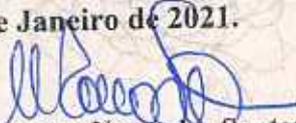
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 709 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 de Janeiro de 2021.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 275/05-13 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2146/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos na legislação ambiental pertinente.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
 - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - b) Comprovante de esgotamento sanitário, se houver.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**